



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 36/2022

Contrato nº 36/2022 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviço mensal de suporte técnico e de manutenção da solução de gerenciamento de informação de plano de saúde de autogestão – Sistema Fácil de Gerenciamento de Operadores de Plano de Saúde (FACPLAN), bem como licenciamento do *software FacPlan* hospedado em nuvem, de acordo com o Processo nº 005296/21-00.15.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, em exercício, Gen. Lauro Luis Pires da Silva, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.881.775/0001-13, com sede na Rua Coração Eucarístico de Jesus nº 75, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte – MG, CEP: 30535-460, telefone nº (31) 3319-1900, correio eletrônico: facil@facilinformatica.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Vice-Presidente, Daniel Chaves Rezek Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº M 6.017.299 SSP/MG e do CPF nº 001.481.456-04, na forma do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Despacho de Inexigibilidade nº 62/2022, têm entre si justa e contratada a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviço mensal de suporte técnico e de manutenção da solução de gerenciamento de informação de plano de saúde de autogestão – Sistema Fácil de Gerenciamento de Operadores de Plano de Saúde (FACPLAN), bem como licenciamento do *software FacPlan* hospedado em nuvem, de acordo com Termo de Referência 1.3 DISAU (**2701215**), e proposta apresentada pela Contratada (2823799).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1. Prestação de serviço mensal de suporte técnico e de manutenção evolutiva e corretiva, bem como atualização do sistema da solução de gerenciamento de informação de plano de saúde de autogestão – Sistema Fácil de Gerenciamento de Operadores de Plano de Saúde (FACPLAN).	<ol style="list-style-type: none"> Serviço mensal de suporte técnico e de manutenção evolutiva e corretiva do Sistema FACPLAN; Atualização da solução FACPLAN e seus módulos contratados; e Suporte à unidade demandante responsável pela Gestão do PLAS/JMU na utilização do sistema e elucidação de regras de negócio implantadas. 	24 meses
2. Implantação, hospedagem e manutenção do <i>software FacPlan</i> em nuvem privada.	1. Implantação e configuração do ambiente	Parcela única
	2. Manutenção mensal usuários (inicia somente após a implantação - 23 meses)	23 meses
	3. Manutenção mensal servidor exclusivo.	23 meses
3. Implantação, parametrização e customização (transição) em ambiente de homologação do Superior Tribunal Militar	1. Quando do encerramento do contrato, a contratada deverá entregar a última versão da aplicação, bem como todos os dados gerados durante o período de contratação, permitindo ao contratante dar continuidade aos serviços disponibilizados pelo solução, conforme o Item 24 deste Termo de Referência .	Parcela única

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência 1.3 DISAU (**2701215**) e de sua proposta.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- Promover as Transições Inicial e Final, conforme o item 24 do Termo de Referência 1.3 DISAU (**2701215**).

4. Garantir todos os serviços prestados, durante toda a vigência contratual.
5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o devido processo legal.
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1.º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
11. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Contratante, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
12. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.
13. Atender as solicitações de informações do Contratante no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
14. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.
15. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados envolvendo a Contratante, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.
16. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao Contratante, aos seus servidores ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados na execução dos serviços.
17. Definir, junto com o Contratante, um planejamento das atividades a serem executadas, tendo em vista maior clareza e objetividade na programação dos serviços.
18. Solicitar aos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de compromisso, sigilo e responsabilidade, de acordo com modelo a ser fornecido pelo Contratante.
19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições do Termo de Referência 1.3 DISAU (**2701215**), as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.
2. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
2. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.
3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.
4. Comunicar prévia e formalmente à Contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
5. Promover os recebimentos provisório e definitivo, conforme item 21 do Termo de Referência 1.3 DISAU (**2701215**).
6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
7. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em razão da execução dos serviços.
9. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência 1.3 DISAU (**2701215**) e neste Contrato.
10. Vedar qualquer relação entre os empregados da Contratada e do Contratante, que caracterize pessoalidade e subordinação direta, tendo em vista que a execução dos serviços não exige subordinação do prestador e, portanto, não gera vínculo empregatício entre os seus empregados e os servidores do Contratante.
11. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
12. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais da Contratada, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 933.414,92 (novecentos e trinta e três mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL/PARCELAÚNICA	VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL/PARCELAÚNICA	VALOR TOTAL
<p>1. Prestação de serviço mensal de suporte técnico e de manutenção evolutiva e corretiva, bem como atualização do sistema da solução de gerenciamento de informação de plano de saúde de autogestão – Sistema Fácil de Gerenciamento de Operadores de Plano de Saúde (FACPLAN).</p>	<p>1. Serviço mensal de suporte técnico e de manutenção evolutiva e corretiva do Sistema FACPLAN;</p> <p>2. Atualização da solução FACPLAN e seus módulos contratados; e</p> <p>3. Suporte à unidade demandante responsável pela Gestão do PLAS/JMU na utilização do sistema e elucidação de regras de negócio implantadas.</p>	<p>R\$ 29.540,27</p>	<p>R\$ 708.966,48 24 meses</p>
<p>2. Implantação, hospedagem e manutenção do <i>software FacPlan</i> em nuvem privada.</p>	<p>1. Implantação e configuração do ambiente</p>	<p>R\$ 15.676,20</p>	<p>R\$ 15.676,20 parcela única</p>
	<p>2. Manutenção mensal usuários (inicia somente após a implantação - 23 meses)</p>	<p>R\$ 8.395,48</p>	<p>R\$ 193.096,04 23 meses</p>
	<p>3. Manutenção mensal servidor exclusivo.</p>	<p>Sem custo</p>	<p>Sem custo</p>

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL/PARCELAÚNICA	VALOR TOTAL
3. Implantação, parametrização e customização (transição) em ambiente de homologação do Superior Tribunal Militar	1. Quando do encerramento do contrato, a contratada deverá entregar a última versão da aplicação, bem como todos os dados gerados durante o período de contratação, permitindo ao contratante dar continuidade aos serviços disponibilizados pelo solução, conforme o Item 24 deste Termo de Referência.	R\$ 15.676,20	R\$ 15.676,20 parcela única

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nº 1773-6, Agência nº 2797-9, do Banco Bradesco, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993.

1.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Administração, pela atestação da nota fiscal, pela fiscalização.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Finanças (DIFIN) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico difin@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do protocolo no STM.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.
5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
6. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
7. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), do IPEA, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

1.1 o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

I₀ = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

6. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A Contratada ofereceu garantia, no valor de R\$ 46.670,74 (sete mil e oitocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento contratual, na forma do § 2º art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidade, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

2. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual, **somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.**

3. Se a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Superior Tribunal Militar e como caucionário a Contratada.

4. Em caso de apresentação de fiança bancária na carta de fiança deverão constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

5. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP.)

6. No instrumento de garantia deve estar assegurado, expressamente, que o garantidor tem ciência das respectivas cláusulas de sancionamento e que, em caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor do erário, na forma fixada pela Administração independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

7. Quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993, será prestada garantia adicional no mesmo percentual de 5% sobre o valor acrescido ao contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o atraso punido de acordo com a cláusula de penalidades.

8. Quando houver a utilização da garantia, por qualquer motivo, a contratada deverá repor a totalidade do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

sendo o atraso punido de acordo com a cláusula de penalidades.

Cláusula Décima - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

1. Durante a vigência do contrato deverá ser disponibilizado pela Contratada suporte técnico para permitir ao Contratante a solicitação de correção de problemas e de atendimento de dúvidas referentes à utilização da solução contratada, por meio de abertura de chamados.

1.1. Os atendimentos dos chamados poderão ser remotos ou presenciais, com o deslocamento de técnicos da Contratada até as dependências do Contratante, sem ônus para este.

1.2. Os chamados deverão ser classificados nas seguintes categorias de severidade no momento de sua abertura:

1.2.1. **Prioridade Urgente:** Situação em que alguma funcionalidade fica *inoperante* e não existe *nenhuma alternativa* para os usuários efetuarem o trabalho, ocasionando *parada total das atividades* do cliente e que impeça o cumprimento do prazo de entrega de suas obrigações legais e comerciais.

1.2.2. **Alta Prioridade:** Situação em que alguma funcionalidade está em parte inoperante, gerando atrasos ou impactos nas atividades principais do cliente, impedindo o cumprimento do prazo de entrega de suas obrigações legais ou comerciais.

1.2.3. **Prioridade Normal:** Ocorrências não classificadas nas prioridades urgente ou alta e que apresentam baixo impacto nos negócios, sendo um problema não contínuo ou repetido.

1.2.4. **Baixa Prioridade:** Problema conhecido, que será corrigido até a data que for estabelecida entre as partes para cada caso.

1.2.5. **Atendimento de manutenções adaptativas ou evolutivas.**

2. Deverão ser observados os seguintes prazos para atendimento após a abertura do chamado:

CATEGORIA	PRAZO PARA ATENDIMENTO APÓS A ABERTURA DO CHAMADO
Prioridade Urgente	06 (seis) horas
Alta Prioridade	48 (quarenta e oito) horas
Prioridade Normal	10 (dez) dias
Baixa Prioridade	30 (trinta) dias
Demanda de manutenção adaptativa ou evolutiva	Negociável ou legal

3. Caso o atendimento não ocorra nos prazos estabelecidos no item 2, o pagamento à Contratada ficará sujeito à aplicação de desconto nos seguintes percentuais:

3.1. Para chamados de **Prioridade Urgente:**

3.1.1. O pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor mensal do serviço para cada 6 (seis) horas de atraso além do prazo definido, até o limite de 10% por ocorrência.

3.1.2. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da contratante. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

3.2. Para chamados de **Alta Prioridade:**

3.2.1. O pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto

no valor de 2% sobre o valor mensal do serviço para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do tempo definido, até o limite de 10% por ocorrência.

3.2.2. O atendimento de chamados com essa severidade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da contratante. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

3.3. Para chamados de **Prioridade Normal**:

3.3.1. O pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 1% sobre o valor mensal do serviço para cada dia de atraso além do tempo definido, até o limite de 5% por ocorrência.

3.4. Para chamados de **Baixa Prioridade**:

3.4.1. O pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 1% sobre o valor mensal do serviço para cada semana de atraso além do tempo definido, até o limite de 5% por ocorrência.

4. Os chamados classificados com **Alta Prioridade**, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para **Prioridade Urgente**. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema serão ajustados para o novo nível de prioridade. Os descontos aplicados serão mantidos, e o chamado passará a observar também as regras da nova classificação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

1.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

1.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 anos;

1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.3;

1.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas

abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

- a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
- b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
 - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
 - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

1.5. multas:

1.5.1. multa compensatória:

- a) de 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de 10% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 1.5.7, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
 - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 11 da Cláusula Terceira do Contrato.

1.5.2. multa moratória, nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou substituição do produto entregue com defeito ou fora das especificações, de:

- a) 0,3% ao dia sobre o valor total do item em atraso, até 15 dias;
- b) 10% sobre o valor total do item em atraso, quando o atraso for superior a 15 dias, se persistir o interesse da Administração na contratação.

1.5.3. multa moratória, nos casos de atrasos injustificados no atendimento de chamado de suporte técnico, durante o prazo de garantia, de:

- a) 1% ao dia sobre o valor de aquisição da totalidade dos produtos com defeito, até o limite de 10%, até 10 dias;
- b) 15% sobre o valor de aquisição da totalidade dos produtos com defeito, após o 10º dia de atraso.

1.5.4. multa de 20% sobre o valor de aquisição da totalidade dos produtos com defeito, caso deixe de prestar suporte técnico.

1.5.5. multa de 20% sobre o valor total do Contrato em caso de deixar de realizar a Transição Final dos Serviços prevista no item 24 do Termo de Referência 1.3 DISAU (**2701215**).

1.5.6. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de multa com Grau 3, conforme Tabelas 2 e 3 do subitem 1.5.7.;

1.5.7. multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos

respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 120,00
4	R\$ 150,00
5	R\$ 200,00
6	R\$ 300,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar para atender às solicitações do Contratante durante o prazo de execução. Obs. Cada período de até 2 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços de suporte técnico Obs. Cada dia será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
3	Atrasar na solução de chamado de suporte técnico. Obs. Cada período de atraso equivalente ao prazo máximo estabelecimento para solução será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
4	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.	3	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

--

5	Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.	3	Por ocorrência
6	Guardar inteiro sigilo dos dados processados	6	Por ocorrência
7	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	2	Por ocorrência
8	Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários	5	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	4	Por ocorrência

1.5.7. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Termo de, por item descumprido.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

2.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou

2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 4 e 7.

4. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

4.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

4.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

4.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

4.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

4.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

5. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

5.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

7.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e

informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do material caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.
2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0104 - MTGI*, mediante a nota de empenho nº 2022NE000568, de 26 de setembro de 2022.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e no Despacho de Inexigibilidade nº 62/2022 (2825355).

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições nele estabelecidas, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da contratação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou

parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2022.

Gen. LAURO LUIS PIRES DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO STM, em exercício

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
SÓCIO VICE-PRESIDENTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 14:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR-GERAL, em exercício**, em 05/10/2022, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2825360** e o código CRC **3F4AC6F5**.